



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1710001/2017-PMSBP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0310002 – CPL/PMSBP  
PROCESSO Nº: 1008001/2017-CPL/PMSBP**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
PARÁ E A EMPRESA J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS  
HIDRÁULICAS, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: **83.913.665/0001-13**, estabelecida à Tv. José Pio, 545-A – Umarizal - Belém - PA – CEP: 66050-240, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Francisco Sales Fernandes**, CPF: 235.992.002-20, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2017-0310002 – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **9/2017-0310002 – CPL/PMSBP**.

**CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:**

**2.1.** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁBARA DO PARÁ E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS** conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

**CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues no Almoarifado Central, na Sede do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do guia de requisição;
- 4.2.** Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 4.3.** Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, compo-



sição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

4.5. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 28.865,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme lista de materiais, quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Bomba submersa de 1CV Mono	Und	2	1.680,00	3.360,00
2	Bomba submersa de 1. 1/2 CV Mono	Und	2	1.915,00	3.830,00
3	Bomba submersa de 2CV Mono	Und	3	2.400,00	7.200,00
4	Bomba submersa de 10CV Trif	Und	1	8.500,00	8.500,00
7	Chave magnética 1CV	Und	2	175,00	350,00
8	Chave magnética 2CV	Und	2	175,00	350,00
9	Chave magnética 3CV	Und	1	175,00	175,00
10	Painel de comando p/ bomba sub. 1CV Mono	Und	2	155,00	310,00
11	Painel de comando p/ bomba sub. 2CV Mono	Und	2	300,00	600,00
12	Painel de comando p/ bomba sub. 10CV Trif	Und	1	1.490,00	1.490,00
13	Cabo pp 3x4mm	Mts	200	7,90	1.580,00
14	Cabo pp 3x6mm	Mts	100	11,20	1.120,00
					<b>28.865,00</b>

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal;

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho;

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e Relatório circunstanciado do Fiscal;

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**;

6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

## Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação



7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativa (art. 57, § 2º, da Lei 8666/93) e Relatório circunstanciado do Fiscal do contrato.

### CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** correrão por conta da **CONTRATANTE**, empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, correndo por conta da seguinte de dotações da **CONTRATANTE**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0002.2.012 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
07007 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.123.0004.2.018 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA.	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
09010 SEC. MUN DE DESEN. ECONOMICO E AGRICULTURA	20.122.0002.2.039 MANUTENCAO DA SEC DE DESENV ECONOMICO E AGRICULTURA	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	15.122.0017.2.106 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 17.512.0018.2.110 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO GERAL.	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10011 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.0062.2.047 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
15017 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAESBP	17.512.0018.2.114 MANUTENCAO DO SAAESBP	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO, RECURSOS ORDINÁRIOS.



#### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

##### 9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento;
- 9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

##### 9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- 9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório;
- 9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato;
- 9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

- 10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- Advertência;
  - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
  - Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
  - Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

#### CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93;
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
  - Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

#### CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

#### CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão à servidora **Janete Ferreira dos Santos** - Secretária Municipal de Administração ou outro servidor devidamente designado por esta Secretaria Municipal.

#### CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.



**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará /PA, 17 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

**CNPJ: 83.334.698/0001-09**

**CONTRATANTE**

**J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**CNPJ: 83.913.665/0001-13**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE  
**SANTA BÁRBARA**  
VALORIZANDO NOSSA GENTE